



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 028/2026.

ORIGEM: SCC 5170 2026

ASSUNTO: Análise de Indicação.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos se tratar de análise da Indicação nº 167/2025, de autoria do deputado Jesse Lopes, que sugere a elaboração e encaminhamento de *“Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, a ampliação da idade limite para prestação de serviços no Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos.”*, visando subsidiar a resposta governamental a aludida Indicação, conforme solicitado no Ofício nº 297/SCC-DIALGEAPI, hospedado em fls. 09 dos autos.

A Indicação em pauta possui o seguinte teor:

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

A Lei Complementar Federal n.º 152, de 3 de dezembro de 2015, regulamentou a Emenda Constitucional n.º 88/2015 e fixou em 75 (setenta e cinco) anos a idade para a aposentadoria compulsória de servidores públicos, aplicando-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sinalizando o reconhecimento do legislador de que profissionais com até 75 anos de idade possuem plenas condições de continuar no exercício de suas funções;

Policiais Militares da Reserva Remunerada (PPMM/RR) vinculados à Polícia Militar de Santa Catarina por meio do CTISP, atuando em Centrais de Penas e Medidas Alternativas e demais unidades subordinadas à Polícia Penal em diversos municípios do Estado, encontram-se atualmente sujeitos ao limite de 70 (setenta) anos, estabelecido administrativamente durante a gestão do então Comandante Geral Cel. Pelozato, o que tem gerado a dispensa prematura de profissionais experientes e em plenas condições laborais; e

O Comandante Geral da PMSC detém poder discricionário para rever o referido limite, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, sendo que a adoção de critério de avaliação periódica de saúde a cada dois anos – já praticada pelos próprios servidores - constitui salvaguarda suficiente para garantir a aptidão física e mental dos profissionais que optem por continuar na atividade até os 75anos de idade,

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Jessé Lopes, que sugere a Vossa Excelência a ampliação da idade limite para a prestação de serviços de Policiais Militares da Reserva Remunerada (PPMM/RR) por meio do CTISP - Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos, em consonância com a Lei Complementar Federal n.º 152/2015 e com a Emenda Constitucional n.º88/2015, condicionada à aprovação em inspeção de saúde



bienal.

Inicialmente, mister observar o teor dos §§2º e 3º do art. 1º da Lei complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado, dispositivos estes devidamente citados abaixo:

Art. 1º Fica instituído o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP.

[...]

§ 2º Os integrantes do CTISP atuarão preferencialmente em seus órgãos de origem, em atividades compatíveis com as atribuições legais que lhes são próprias e com as limitações de idade, saúde, condicionamento físico e exposição ao risco resultantes de sua condição de inativo, podendo eles também atuar na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino, na forma definida em decreto do Governador do Estado.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, os integrantes do CTISP poderão atuar em outros órgãos e em outras entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) ou nos Poderes dos Municípios do Estado, observadas, em todos os casos, as mesmas finalidades e limitações de que trata o § 2º deste artigo. (grifamos)

Em outras palavras, **o CTISP foi criado com o foco de reforçar o efetivo dos serviço ativo dos órgãos de segurança pública (PMSC, CBMSC, PCSC, PCISC e PPSC), pois permite sua utilização na área administrativa destes órgãos, e liberando os da ativa para a atividade finalística. Excepcionalmente, é lícito que os integrantes do CTISP de determinado órgão atuem em órgãos diversos dos seus de origem.**

Somado a isto, cumpre destacar que o limite de 70 ou 75 anos aplicável ao CTISP já existe desde o ano de 2021, pois se encontra previsto no Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, no inciso VI do art. 10, conforme destacamos abaixo:

Art. 10. Os integrantes do CTISP podem ser dispensados:

I – a pedido; e

II – *ex officio*.

Parágrafo único. A dispensa *ex officio* ocorrerá nas seguintes situações:

I – por conclusão do prazo de designação;



II – por ter cessado o motivo da designação;

III – por interesse ou conveniência da Administração;

IV – por ter o integrante do CTISP obtido dispensa de saúde por mais de 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, no período de 1 (um) ano;

V – por ter o integrante do CTISP sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada pela Formação Sanitária, para os militares estaduais, ou pela Perícia Médica do Estado, para os demais servidores inativos, a qualquer tempo; ou

VI – por ter o integrante do CTISP atingido a idade limite de 70 (setenta) ou 75 (setenta e cinco) anos, prevista no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. (grifamos)

Convém observar o que prescreve então o inciso II do §1º do art. 40 da CF/88, in verbis:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (grifamos)

[...]

Mister destacar que o art. 40 da CF/88 se encontra na Seção II do Capítulo VII da Administração Pública, enquanto os militares estaduais se encontram na Seção III, ou sejam estes encontram-se regulados pelo teor do art. 42 da CF/88, em destaque abaixo:

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual



específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar. **(grifamos)**

Em resumo, os militares estaduais não são servidores públicos, mas sim agentes públicos, visto que tanto na CF/88 quanto na Constituição do Estado de Santa Catarina, eles estão previstos em seções distintas.

Assim sendo, como destacado acima, aos militares estaduais se aplicam as regras dos militares das Forças Armadas, cabendo a Lei específica estadual dispor sobre as matérias previstas no inciso X do §3º do art. 142, que diz o seguinte:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

[...]

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

[...]

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (grifamos)

Em nosso Estado, a Lei específica que trata sobre os assuntos acima destacados é o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, estabelecido pela Lei estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Da norma estadual em questão, é necessário analisarmos os dispositivos abaixo destacados, combinados com o teor do inciso II do §1º do art. 40 da CF/88 ([...] na forma de lei complementar):

Art. 3º Ficam os integrantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), em razão da destinação constitucional das Corporações e em



decorrência da legislação específica em vigor, denominados militares estaduais.

[...]

§ 1º Os militares estaduais encontram-se em 1 (uma) das seguintes situações:

[...]

II – NA INATIVIDADE

a) na reserva remunerada, quando pertencentes à reserva das instituições militares estaduais e perceberem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;

b) reformado, quando tendo passado por uma das situações de que tratam o inciso I do caput deste artigo e a alínea ‘a’ deste inciso, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado; e

[...]

Art. 109. O policial-militar será reformado quando:

I – atingir as seguintes idades limites de permanência na reserva remunerada:

a) para Oficial superior: 72 (setenta e dois) anos;

b) para Capitão e Oficial subalterno: 68 (sessenta e oito) anos;

c) para Praças:

Subtenente e Sargentos – 70 (setenta) anos;

Cabos e Soldados – 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 110. Os policiais-militares da reserva remunerada que atingirem a idade limite de permanência nessa situação, serão reformados compulsoriamente.

Parágrafo único. A situação de inatividade do policial-militar de reserva remunerada quando reformado por limite de idade não sofre solução de continuidade, exceto quanto as condições de convocação.

Da análise do art. 109, é possível observar que a idade de 70 (setenta) anos é limite legal imposto aos militares estaduais, exceção feita aos oficiais superiores, que os coloca de forma compulsória na condição de reformados em razão de terem atingido a idade limite prevista em Lei, o que os impede de serem convocados para o serviço ativo da PMSC ou CBMSC, o que significa dizer que não estão mais aptos a desempenharem a função policial militar ou bombeiro militar, em razão do intenso desgaste físico/psíquico/emocional ocorrido durante a carreira militar.

Eis a razão da idade limite de 70 (setenta) anos para os militares estaduais integrantes do CTISP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

Ante ao acima exposto, o limite etário de 70 (setenta) anos aplicável aos integrantes do CTISP não é decorrente de vontade do Comandante-geral da PMSC, mas sim de imposição legal, razão pela qual concluímos pela inviabilidade jurídica da medida proposta, nos termos acima apresentados.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 1º de abril de 2026.

[documento assinado eletronicamente] **Josias
Daniel Peres Binder**
Tenente-Coronel QOEM – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4H33EW6N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 01/04/2026 às 15:45:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTcwXzUxNzJfMjAyNI80SDMzRVc2Tg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005170/2026** e o código **4H33EW6N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 25193/PMSC/2026

Florianópolis, *na data da assinatura digital.*

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a **Informação PM1 nº 028/2026**, acostada às fls. 11-16 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações - SCC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V2U477QN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 01/04/2026 às 18:03:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTcwXzUxNzJfMjAyNI9WMIU0NzdRTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005170/2026** e o código **V2U477QN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0456/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 1 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0167/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício nº 25193/PMSC/2026, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que remete documento contendo informações a respeito da ampliação da idade-limite para prestação de serviços no Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública de 70 anos para 75 anos.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **000H0M70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 06/04/2026 às 16:53:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTcwXzUxNzJfMjAyNI9PMDBIME03Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005170/2026** e o código **000H0M70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.